



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 035/2015**

INEXIGIBILIDADE: 007/2015

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E O SENHOR: **TAIGUARA FERNANDES DE SOUZA - CPF: 090.010.444-92**, TENDO POR OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE CONSISTEM NA DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA VISANDO AO ENQUADRAMENTO DO MUNICÍPIO NO ROL DE ENTIDADES COM DIREITO AO RECEBIMENTO DE ROYALTIES DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL PELA PRESENÇA DE GASODUTO DE TRANSPORTE EM SEU TERRITÓRIO, CARACTERIZADO COMO “INSTALAÇÃO DE EMBARQUE OU DESEMBARQUE DE ÓLEO BRUTO OU GÁS NATURAL”, CONFORME RESOLUÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO (ANP) E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COM O OBJETIVO FINAL AINDA DE RECUPERAÇÃO DO MONTANTE QUE DEVERIA TER SIDO RECEBIDO PELA EDILIDADE, A TÍTULO DE ROYALTIES DE PETRÓLEO OU GÁS NATURAL, NO PERÍODO NÃO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ªvia e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 e de outro lado, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, o senhor: TAIGUARA FERNANDES DE SOUZA - CPF: 090.010.444-92, sede na Av Julia Freire nº 1200 – Sala 203 – Edif. Metropolitan – Expedicionários – João Pessoa – PB – CEP: 58.041-000.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE n.º 007/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1-A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.  
CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ n.º 08.809.071/0001-41  
E-mail: [cpl.caja@hotmail.com](mailto:cpl.caja@hotmail.com) – [www.caldasbrandao.pb.gov.br](http://www.caldasbrandao.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MÊS	VALOR ESTIMADO
01	Prestação de serviços de advocacia que consistem na distribuição de ação ordinária com pedido de tutela antecipatória visando ao enquadramento do Município no rol de entidades com direito ao recebimento de royalties de petróleo e gás natural pela presença de gasoduto de transporte em seu território, caracterizado como "instalação de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural", conforme Resoluções da Agência Nacional de Petróleo (ANP) e legislação pertinente, com o objetivo final ainda de recuperação do montante que deveria ter sido recebido pela edilidade, a título de royalties de petróleo ou gás natural, no período não atingido pela prescrição quinquenal.	12	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VIGÊNCIA**

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo até 01 de Junho de 2016. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DOS SERVIÇOS E VALORES**

a) Pelos serviços elencados na Clausula Primeira, a título de honorários iniciais:

a.1.) Concedida a liminar que será pleiteada para que a ANP insira o município de Caldas Brandão – PB no rol daqueles com direito ao pagamento mensal de *royalties* de petróleo e gás natural, serão devidos honorários equivalentes a 15% do proveito financeiro mensal efetivamente auferido pelo município em decorrência da decisão liminar;

a.2.) Referidos honorários somente serão devidos com a com a concessão da liminar, perdurando enquanto estiver em vigor a medida;

a.3.) Se eventualmente suspensa a liminar, será suspenso o pagamento do mês da suspensão;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a.4.) Restabelecida a liminar, serão imediatamente restabelecidos os pagamentos mensais, como descrito na cláusula a.1. e até o trânsito em julgado da ação judicial aqui contratada;

b) No final, havendo êxito na demanda elencada na cláusula primeira, 15% sobre o benefício financeiro, que corresponderá a quantia recuperada a título de *royalties* de petróleo ou gás natural que deveria ter sido recebida pelo município referente ao período não atingido pela prescrição quinquenal.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3 - Além do pagamento pela prestação de serviços constantes no item 1.1 deste contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas hospedagem e alimentação da contratada sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 – A contratada responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3-Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA DOTAÇÃO FINANCEIRA E DO VALOR ESTIMADO**

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) onerando nas dotações de: **0404 – Secretaria de Administração – 04.122.2001.2004–Manutenção das Atividades de Administração – 33.90.36.00-Outro Serviços de Terceira Pessoa Física.**

**CLÁUSULA OITAVA  
DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1-O preço proposto pelo licitante vencedor permanecerá Fixo e Irreajustável.

**CLÁUSULA NONA  
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1-O pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente a Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.

9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DAS PENALIDADES**

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

12.1-Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Gurinhém**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

**Caldas Brandão, 01 de Junho de 2015.**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Município de Caldas Brandão  
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES - PREFEITA  
CONTRATANTE**

**TAIGUARA FERNANDES DE SOUZA  
CPF: 090.010.444-92  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE